

## PARECER COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

"PARECER SOBRE A RESOLUÇÃO LEGISLATIVA N. 1/2022 QUE VISA INSITTUIR O ACESSO PÚBLICO A INFORMAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS, NO ESTADO DO MARANHÃO, EM CUMPRIMENTO À LEI FEDERAL Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011".

#### I – DO RELATÓRIO

O objeto do presente Parecer Jurídico é uma análise da constitucionalidade e legalidade do Projeto de Resolução Legislativa n.º 01/2022 "que visa regulamentar o acesso público às informações da Câmara Municipal de Vila Nova dos Martírios/MA, em cumprimento à Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e dá outras Providências".

É o breve relato dos fatos. Passa-se à apreciação.

# II – DA FUNDAMENTAÇÃO



A Lei de Acesso a Informação – Lei Federal nº 12.527/2011, regulamentou na órbita federal o direito ao acesso dos cidadãos às informações dos Três Poderes da União, Tribunais de Contas, Ministério Público e algumas entidades privadas sem fins lucrativos, que recebem

recursos públicos para atingirem a sua finalidade social.

A supracitada lei obriga órgãos e entidades ligados ao poder público a realizar uma gestão transparente da informação, permitindo amplo acesso e divulgação de dados públicos e garantindo sua permanente disponibilidade e integridade.

A Lei de Acesso a Informação determina que as informações de interesse público devem ser disponibilizadas independente de uma solicitação. Sendo assim, as informações do Poder Público devem ser publicadas nos mais diversos canais de informação. A lei é clara em asseverar que a publicação deve utilizar meios de comunicação que são facilitados pela tecnologia da informação, o que quer dizer na prática que as informações devam estar em local de fácil acesso para todos, ou seja, a internet.

A Lei de Acesso à Informação quer estimular o desenvolvimento da cultura da transparência e com isso desenvolver o controle – por parte da sociedade – da coisa pública. Esse tipo de iniciativa possibilitaria a melhoria da gestão pública e dificultaria casos de corrupção.

A Lei de Acesso a Informação também estabelece procedimentos e ações a serem realizados pelos órgãos e entidades públicas de forma a garantir o atendimento ao princípio da "Transparência Passiva". Ou seja, essa ocorre quando algum órgão ou ente é provocado pela sociedade a prestar informações. A obrigatoriedade de prestar as informações solicitadas está prevista especificamente no artigo 10 da LAI: "Art. 10. "Qualquer interessado poderá"



apresentar pedido de acesso a informações aos órgãos e entidades referidos no art. 1º desta Lei, por qualquer meio legítimo, devendo o pedido conter a identificação do requerente e a especificação da informação requerida".

Essa Resolução visa estabelecer o procedimento que o cidadão deve seguir para solicitar e receber informação do Poder Público, ou seja, visa resguardar o direito fundamental à informação de nossa população.

A regulamentação da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), é de vital importância para a concretização do direito constitucional de acesso à informação. Dessa forma o Poder Legislativo Municipal tem o condão de zelar pelo direito público à informação, no cumprimento de seu dever de representar o povo.

Essa Resolução visa instituir regras e procedimentos uniformes no âmbito dessa Casa de Leis para a fiel execução da Lei de Acesso à Informação, ou seja, a presente proposição tem a finalidade de regulamentar o acesso a informações na Câmara Municipal de Vila Nova dos Martírios.

Para que este Poder Legislativo possa cumprir com as determinações da Lei Federal nº 12.527/2011, é que apresentamos o presente Projeto de Resolução Legislativa, com o escopo de regulamentar a lei federal acima aludida, para que este diploma legal possa ter eficácia plena no âmbito dessa Casa de Leis.

Em análise ao projeto, verifica-se que foi eleito o expediente legislativo correto, bem como observada a competência para iniciativa, além de atender aos requisitos de constitucionalidade formal e material, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa.



A matéria veiculada nesta resolução se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurados ao Município insculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e não conflita com a Competência Privativa da União Federal prevista no art. 22 da Constituição Federal, e também não conflita com a Competência Concorrente entre

a União Federal, Estados e Distrito Federal prevista no art. 24, também da Constituição Federal,

in verbis:

#### Constituição Federal:

Art. 30- Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Por fim, a presente matéria ora posta a análise dessa respeitável Comissão, está expressamente regulamentada no Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Vila Nova dos Martírios, a saber:

#### Regimento Interno

Art. 106. A Câmara exerce sua função legislativa por via das seguintes proposições:

I - Proposta de Emenda à Lei Orgânica;

II - Projeto de Lei Complementar;

III - Projeto de Lei Ordinária;

IV - Projeto de Decreto Legislativo;

V - Projeto de Resolução;

#### Art. 120. Destinam-se os projetos:

III - de Resolução a regular, com eficácia de lei ordinária, matéria de competência privativa da Câmara, de caráter político, legislativo ou administrativo, ou quando deva a Câmara pronunciar-se, em casos concretos, tais como:

- a) perda de mandato de Vereador (a);
- b) conclusões de Comissão Permanente sobre proposta de fiscalização e controle;
- c) conclusões sobre petições, representações ou manifestações da sociedade civil;
- d) matéria de natureza regimental;
- e) elaboração e reforma de Regimento Interno;



f) constituição de Comissão Especial de Inquérito quando o fato referirse a assuntos de economia interna e Comissão Especial, nos termos deste

Regimento;

g) apreciação das contas da Mesa Diretora;

h) instituição de honraria a ser concedida pela Câmara;

i) criação, organização, modificação, extinção dos serviços

administrativos da Câmara e criação ou extinção de cargos.

Parágrafo único. O(s) projeto(s) de resolução a que se refere à letra "i" do inciso III, serão de iniciativa exclusiva da Mesa Diretora.

A justificativa apresentada pela Mesa Diretora desse egrégio parlamento, Autora desse Projeto de Resolução relata a importância da Regulamentação da Lei Federal nº 12.527/2011, para que a mesma possa ter aplicabilidade no âmbito dessa Casa de Leis.

Insta salientar que os Autores da presente Resolução Legislativa atenderam todos os requisitos regimentais acima mencionados.

Por todo o exposto, em atendimento à solicitação de **PARECER** desta respeitável Comissão de Justiça e Redação da Câmara dos Vereadores de Vila Nova dos Martírios, no Estado do Maranhão, vem por meio de seu Relator, pelos fundamentos já estampados neste Parecer, **OPINAR** da maneira que segue:

- a) OPINO pela CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE da tramitação, em atendimento aos preceitos regimentais do processo legislativo.
- b) OPINO pela APROVAÇÃO DA PRESENTE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA DE N. 001/2022

É como vota a Relatora.



É o parecer.

Vila Nova dos Martírios/MA, 27 de outubro de 2021.

PLENÁRIO AULINDO BATISTA DA CRUZ, VILA NOVA DOS MARTÍRIOS/MA, 14 (QUATORZE) DE FEVEREIRO DE 2021.

Isac Soares de Araújo Vereador – REPUBLICANO Presidente

Francisco Ernesto Ribeiro Vereadora – PSDB Relator

Maria José Ferreira da Silva Vereador - REPUBLICANO Membro